

LEI Nº 816/2021

INHUMA – PI, 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá
outras providencias

A Câmara Municipal de INHUMA-PI aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e CONDEMA, organismo colegiado local, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal, vinculado e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, melhoria ecológica e combate as agressões ambientais em toda área territorial do município de INHUMA /PI.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 3º - Ao CONDEMA compete:

I - Assessorar, estudar e propor instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II - Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

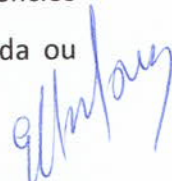
IV - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;

V - Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas as informações indispensáveis a apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente local;

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VII - Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, haver concedidos pela União, pelos Estados, e pelo Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VIII - Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou



suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;

IX - Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

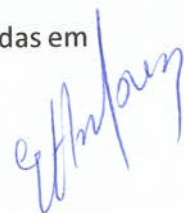
X - Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento a proteção dos recursos ambientais;

XI - Promover à integração na gestão dos recursos hídricos coma gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII - Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos as diretrizes e metas estabelecidas para Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

XIII - Identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;

XIV - Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;



XV - Encaminhar aos órgãos competentes (polícia Ambiental/Procon — Defesa do Consumidor / Ministério Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI - Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimento limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII - Incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;

XVIII - Avaliar regularmente a implementação a execução da política e normas ambientais do município estabelecendo sistema de indicadores;

XIX - Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração de Relatório de Qualidade Ambiental;

XX- Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

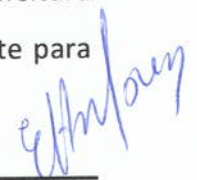
XXI - Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII - Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agência Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII - Acompanhar a implementação da Agenda Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XXIV - Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e a aprovação do Prefeito Municipal;

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.



Art. 5º - O CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil e nomeados mediante decreto do Executivo Municipal, observada a seguinte divisão:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um titular do órgão executivo municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;
- c) Um titular do órgão do executivo municipal de Meio Ambiente;
- d) Um titular do órgão do executivo municipal de saúde pública;
- e) Um titular do órgão do executivo municipal de educação;

II- Cinco Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver preferencialmente um representante de cada Divisão Administrativa.

Art. 7º - Os Conselheiros, nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 8º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONDEMA de qualquer dos seus componentes.

Art. 9º - A instalação do CONDEMA e a composição de seus membros deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dias) após a publicação da Lei.

Art. 10º - O CONDEMA irá elaborar o seu Regimento Interno, na primeira reunião após sua instalação, devendo o ato ser lavrado em ata, bem como aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 05 de maio de 2021.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 816 (oitocentos e dezesseis), registrada e promulgada em 05 de maio de 2021.


ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral